

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa Vilas Rurais, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5 % a.a., e correção monetária com aplicação de taxa referencial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Art. 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno(s) o(s) qual(s) sera(o) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizada monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 19 de novembro de 1.996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

CIDADÃO.TXT